



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarafranca.sp.gov.br



20
ed
/

PAR - Parecer 133/2023
Nº Protocolo: 1.2303/753/60
Data/Hora Produção: 22/03/2023 - 11:41

Procedimento Interno nº 76//2019

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Câmara Municipal de Franca e as Câmaras Municipais que aderiram a Rede de Escolas do Legislativo do Interior Paulista.

Autoria: Direção Geral.

PARECER JURÍDICO 133/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao despacho de fls. 19, seguem as considerações deste Departamento Jurídico:

Trata-se de análise da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre a Câmara Municipal de Franca e as Câmaras Municipais que aderiram a Rede de Escolas do Legislativo do Interior Paulista, em fls. 14/18, para os fins previstos da Cláusula Primeira da Minuta.

Analisando os termos da referida minuta, não vislumbramos ilegalidades. Além disso, de acordo com a Cláusula Quinta, o Acordo não implicará compromissos financeiros entre os convenentes.

Assim, não havendo ilegalidades, a adesão ao Acordo de Cooperação fica sob o crivo da conveniência e oportunidade da Câmara, que deverá certificar, junto aos setores competentes, especialmente, o setor de informática, se a Câmara possui estrutura necessária a cumprir os termos do Acordo.

Por oportuno, entendemos pertinente alterar a letra “a” da Cláusula Terceira, para passar a constar: “a) cumprir o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Acordo”; bem como excluir o Anexo Único – Plano de Trabalho, haja vista que o mesmo não se encontra preenchido, e, salvo engano, os objetivos do referido Acordo são integralmente inerentes ao Objeto da Cláusula Primeira.

Além disso, orientamos colocar o foro da Cidade de Franca/SP, na cláusula Décima.

Este é o parecer que levamos à consideração, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 21 de março de 2023.

Taysa Mara Thomazini
Advogada – OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada – OAB/SP nº 215.054